



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo n.º 001/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, inscrita no CNPJ sob nº 51.351.732/0001-67, com sede na Praça Peregrino Benelli, nº 52, Centro, Paulo de Faria/SP, CEP: 15490-042, torna pública a sua intenção de realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Portaria 002, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e demais legislação aplicável à espécie.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 29 de janeiro de 2026, às 17 horas.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas poderão ser enviadas através do endereço camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br ou presencialmente na Administração da Câmara Municipal de Paulo de Faria, localizada na Praça Peregrino Benelli, nº 52 – Centro de Paulo de Faria/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Demais informações e dúvidas: através do e-mail camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br ou diretamente no endereço na Praça Peregrino Benelli, nº 52, Centro, Paulo de Faria/SP, CEP: 15490-042 ou telefone (17) 3292-1360.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência - Anexo I, incluindo-se as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, com eventuais alterações posteriores, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delesseja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços poderá ser encaminhada no endereço camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br ou entregue presencialmente na Administração da Câmara Municipal de Paulo de Faria, localizada na Praça Peregrino Benelli, 52 – Centro de Paulo de Faria/SP, no prazo estipulado no preâmbulo deste Aviso.

3.2. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, contendo as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, telefone e nome representante legal com sua respectiva assinatura;

b) Valor mensal e global da prestação dos serviços.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

"Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

- 3.4.3. apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.5. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.6. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.
- 3.7. Não serão aceitas propostas com valor zero, simbólico ou com valores acima do preço médio de mercado.
- 3.8. As propostas devem ter a validade mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.9. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, sem que tenha havido manifestação de interesse na participação por empresas do ramo do objeto, poderá ser selecionada a proposta mais vantajosa entre as empresas que apresentaram orçamento prévio.
- 3.10. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.
- 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.
- 3.12. Foram realizadas cotações para conhecimento do valor de mercado, em empresas cadastradas no ramo do objeto, conforme autuação no processo.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para os casos de contratação de advogado, atuando como pessoa jurídica, para a comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentado:

- Ato constitutivo ou contrato social da sociedade de advogados, devidamente registrado e aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com indicação dos sócios e administradores;
- Certidão de registro e regularidade da sociedade de advogados junto à OAB, dentro do prazo de validade;
- Prova de inscrição dos advogados responsáveis pela execução dos serviços na OAB, com indicação da Seccional.

4.1.1. Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do contratado, relativa a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, exigível exclusivamente quando o contratado for pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável, nos

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

termos do art. 3º da Lei nº 12.440/2011.

4.1.2. Habilidade Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.2. Para os casos de contratação de advogado, atuando como pessoa física, para a comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com indicação da Seccional;
- d) Certidão de regularidade profissional junto à OAB, dentro do prazo de validade.

4.3. Comprovação de Ausência de Sanções / Impedimentos para Ligar e Contratar:

a) Cadastro de Impedidos de Ligar do TCE/SP. Para advogado atuando como pessoa jurídica, deverá acessar pelo link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>; e, para advogado atuando como pessoa física, deverá acessar pelo link: <https://sso.tce.sp.gov.br/realms/TCESP/protocol/cas/login?service=https%3A//sso.tce.sp.gov.br/Portal%3FurlRetorno%3Dhttps%3A//www.tce.sp.gov.br/certidao-negativa-de-contas-julgadas-irregulares-2016?redirected=true>

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Certidões APF do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4. Demais comprovações:

- a) Prova de inscrição e regularidade do(a) advogado(a) ou da sociedade de advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na Seccional competente, válida na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Indicação de endereço profissional, se necessária para fins de formalização contratual.

4.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4.6. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4.7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços profissionais advocatícios consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

- A representação da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos de prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Especiais;
- Exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre através da Mesa Diretora;
- Preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário, nos casos de Mandado de Segurança, Ação Popular, Arguição de Inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitado;
- Pronunciamento prévio com referência ao cumprimento das decisões Judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
- Pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e pautado pela legislação;
- Assessoria e consultoria jurídica, em especial ao presidente da Casa, à Mesa diretora e às Comissões permanentes e especiais, em todos os assuntos que envolvam diligências jurídicas, administrativas, assim como mediante mandato, representar e defender os direitos da Câmara Municipal em todas as instâncias e Tribunais, assim como nos demais órgãos e entes públicos e pessoas de direito privados, em qualquer nível além de outros serviços que forem determinados pela presidência e que sejam pertinentes a natureza das funções;
- Pesquisar sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local;
- Analisar e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídico-legal;
- Efetuar preparos de ações judiciais;
- Efetuar levantamento de processos judiciais, controlar e acompanhar ações em andamento;
- Acompanhar publicações do Judiciário e órgãos de controle (TCE, TCU, MPSP, MPF, etc) sobre as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara, bem como controlar os prazos judiciais a serem cumpridos;
- Emitir pareceres sobre as fases preparatórias, na forma do art. 53 da Lei 14.133/21, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo agente de contratação;
- Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- Elaborar peças processuais, participar e atuar em audiências, apresentar recursos administrativos e judiciais de qualquer natureza; e
- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade da função.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

6.2. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação prevista na Lei nº 14.133/21, a fim de evitar ônus excessivo e desnecessário à contratada. Em caso de não execução sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://www.camarapaulodefaria.sp.gov.br/>.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP

camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2.2. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. Anexo I – Termo de Referência.

7.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

7.11.3. Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.

7.11.4. Anexo IV – Extrato do Contrato.

7.11.5. Anexo V - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Paulo de Faria/SP, 26 de janeiro de 2026.

Kátia Laurindo Virgílio
Agente de Contratação

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais.

1.1.1. A execução dos serviços e as quantidades estão definidas conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (6 MESES)
01	Serv.	Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais.	R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal, como órgão legislativo, desempenha funções que requerem embasamento jurídico sólido, especialmente na elaboração de leis, análise de projetos, emissão de pareceres jurídicos e interpretação de normas constitucionais, infraconstitucionais e administrativas. A crescente complexidade das legislações federais, estaduais e municipais exigem orientação técnica qualificada para assegurar que os atos administrativos e legislativos sejam realizados em conformidade com o ordenamento jurídico.

A prestação de serviços de assessoria jurídica é essencial para garantir que todas as ações da Câmara Municipal estejam alinhadas com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 37). Esse suporte técnico contribui para evitar irregularidades, prejuízos ao erário e questionamentos judiciais decorrentes de atos administrativos.

Além das funções legislativas, a Câmara Municipal também realiza atos administrativos que envolvem processos licitatórios, gestão de contratos, gestão de pessoal e outras atividades que demandam interpretação e aplicação precisa das normas jurídicas. A assessoria jurídica atuará para prevenir riscos e

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

orientar as decisões administrativas de forma segura e eficiente.

Ademais, a atuação da Câmara Municipal está sujeita à fiscalização de órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. A contratação de assessoria jurídica qualificada é indispensável para garantir que as respostas a auditorias, solicitações e recomendações desses órgãos sejam adequadas e tempestivas, contribuindo para a transparência e a segurança pública.

Ao prevenir litígios, assegurar a regularidade dos atos administrativos e otimizar os processos internos, a assessoria jurídica contribui para a eficiência administrativa e a economia de recursos públicos. Uma gestão pautada pela legalidade e segurança jurídica reduz significativamente os custos associados a processos judiciais e sanções decorrentes de irregularidades.

Indispensável ressaltar, ainda, que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP já possui Procurador Jurídico efetivo em seu quadro, o qual sempre desempenhou suas atribuições com zelo e competência. Contudo, em razão de afastamento por motivos de saúde, devidamente justificados, o referido servidor encontra-se temporariamente impossibilitado de exercer suas funções, o que gerou a necessidade excepcional de suprir a demanda jurídica da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica possui caráter temporário e excepcional, tendo como finalidade exclusiva garantir a continuidade dos serviços jurídicos indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal, até que o Procurador Jurídico retorne às suas atividades. Não se trata, portanto, de substituição permanente, mas de medida necessária para evitar a descontinuidade administrativa e assegurar que os atos legislativos e administrativos sejam praticados com a devida segurança jurídica durante o período de afastamento.

A adoção dessa providência observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da legalidade, evitando prejuízos institucionais, riscos jurídicos e eventuais responsabilizações decorrentes da ausência de suporte técnico especializado. Assim, a contratação por prazo determinado mostra-se justificada, proporcional e adequada, atendendo ao interesse público e às necessidades transitórias da Câmara Municipal.

Diante das razões apresentadas, é evidente a importância de contar com uma assessoria jurídica especializada para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP. Tal medida não apenas assegurará a regularidade das ações administrativas e legislativas, como também reforçará o compromisso da Casa Legislativa com a transparência, a eficiência e a legalidade no exercício de suas funções institucionais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da contratação as sociedades de advogados e advogados autônomos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constituídos na forma do Estatuto da mesma (Lei nº

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

8.906, de 04/07/1994).

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços profissionais advocatícios consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- A representação da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos de prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Especiais;
- Exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre através da Mesa Diretora;
- Preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário, nos casos de Mandado de Segurança, Ação Popular, Arguição de Inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitado;
- Pronunciamento prévio com referência ao cumprimento das decisões Judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
- Pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e pautado pela legislação;
- Assessoria e consultoria jurídica, em especial ao presidente da Casa, à Mesa diretora e às Comissões permanentes e especiais, em todos os assuntos que envolvam diligências jurídicas, administrativas, assim como mediante mandato, representar e defender os direitos da Câmara Municipal em todas as instâncias e Tribunais, assim como nos demais órgãos e entes públicos e pessoas de direito privados, em qualquer nível além de outros serviços que forem determinados pela presidência e que sejam pertinentes a natureza das funções;
- Pesquisar sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local;
- Analisar e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídico-legal;
- Efetuar preparos de ações judiciais;
- Efetuar levantamento de processos judiciais, controlar e acompanhar ações em andamento;
- Acompanhar publicações do Judiciário e órgãos de controle (TCE, TCU, MPSP, MPF, etc) sobre as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara, bem como controlar os prazos judiciais a serem cumpridos;
- Emitir pareceres sobre as fases preparatórias, na forma do art. 53 da Lei 14.133/21, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo agente de contratação;
- Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- Elaborar peças processuais, participar e atuar em audiências, apresentar recursos administrativos e judiciais de qualquer natureza; e
- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade da função.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser prestados de forma remota, devendo a contratada realizar, no mínimo **01** (uma) visita semanal na sede da Câmara Municipal, no horário das 08h00min às 13h00min e das 13h:00min às 17h:00min, ou quando solicitado pela Presidência, para dar cumprimento dos serviços descritos no item 4. deste instrumento.

5.2 Deverá ainda a contratada prestar atendimento por meios não presenciais, tais como

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

videoconferência, telefone, correio eletrônico (e-mail), WhatsApp, acesso remoto e outros meios de comunicação eletrônicos em tempo integral, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e das 13h:00min às 17h:00min, durante todo o período contratual.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

6.2. O preço inicialmente pactuado não poderá sofrer reajuste, salvo se devidamente justificado e desde que reste demonstrado que a contratação permanece vantajosa para a Administração;

6.3. A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;
- b) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no item 4. do Termo de Referência.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, em até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal, que deverá ser emitida pela CONTRATADA e serão efetuados.

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br.

As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ HENRIQUE
MARTINS
PEREIRA:27146641805

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE MARTINS
PEREIRA:27146641805

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026

PROCESSO N° XXX/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2026

FIRMADO DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, inscrita no CNPJ sob nº 51.351.732/0001-67, com sede na Praça Peregrino Benelli, 52, Centro – Paulo de Faria/SP – Cep: 15.490-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Luiz Henrique Martins Pereira**, portador do RG: XX.XXX.XXX-7 SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ou o(a) profissional XXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede ou escritório na XXXXXXXX, nº XX, Bairro: XXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da cédula de RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e demais normas complementares, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, conforme termo de Referência – Anexo I.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste instrumento de contrato o Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e seus anexos e a Proposta da empresa.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

2.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que serão pagos em até 06 (seis) meses no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

2.4. A despesa tratada no presente processo será contabilizada na dotação orçamentária:

Para os casos de contratação de pessoa física, a dotação disponibilizada será:

Ficha 011

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Camara

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para os casos de contratação de pessoa jurídica, a dotação disponibilizada será:

Ficha 012

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Camara

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º. 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme item “4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, constante no Termo de Referência anexo a este Processo de Dispensa nº XXX/2026.

CLAÚSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço do presente Contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP

camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

6.1. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, em até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal, que deverá ser emitida pela CONTRATADA e serão efetuados.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto no Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente;
- b) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no item 4. do Termo de Referência.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) A contratada, quando constituída sob a forma de sociedade de advogados, obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Termo de Referência, devendo indicar formalmente o advogado que a representará e responderá tecnicamente pela execução do objeto, e a executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e deste instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- f) Apoio nas respostas, sempre que solicitado, aos questionamentos e diligências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), apresentando as informações e documentos técnicos necessários à comprovação da regularidade da execução do objeto;
- g) Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- c) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) Expedir instruções verbais ou escritas sobre a execução dos serviços, podendo impugnar àqueles que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- i) Aplicar multas ou penalidades previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

8.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

8.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Termo de Referência e no presente contrato, o(a) advogado(a) contratado(a) ou quando constituída sob a forma de sociedade de advogados, por meio do(a) advogado(a) por ela indicado(a), deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Paulo de Faria.

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3. e 9.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

9.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas.

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Paulo de Faria/SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

Luiz Henrique Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: N° XXX/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paulo de Faria/SP, XX de XXXXXXX de 2026.

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira

Cargo: Presidente da Paulo de Faria

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira

Cargo: Presidente da Paulo de Faria

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira

Cargo: Presidente da Paulo de Faria

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira

Cargo: Presidente da Paulo de Faria

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fátima Aparecida da Cruz Souza

Cargo: Auxiliar de Limpeza

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP

camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, conforme Termo de Referência – Anexo I.

VALOR MENSAL: R\$ XXXXX (XXXXXX).

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX (XXXXXX).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para os casos de contratação de pessoa física, a dotação disponibilizada será:

Ficha 011

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Camara

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para os casos de contratação de pessoa jurídica, a dotação disponibilizada será:

Ficha 012

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Camara

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 001/2026, Dispensa nº XXX/2026, art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, com

“Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP

camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

eventuais alterações posteriores, Portaria 002, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e demais legislação aplicável à espécie.

Paulo de Faria/SP, XX de XXXX de 2026.

Luiz Henrique Martins pereira
Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria - SP

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

DISPENSA N° XXX/2026 - PROCESSO N° 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, conforme Termo de Referência – Anexo I.

VALOR MENSAL: R\$ XXXXX (XXXXXX).

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX (XXXXXX).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paulo de Faria -SP, XX de XXXXX de 2026.

Luiz Henrique Martins pereira
Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria - SP

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense”